



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 25/90

Dispõe sobre o pagamento de taxa de calçamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A taxa de calçamento será lançada por valores expressos em BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou outro índice fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

Artigo 2º - A taxa de calçamento será cobrada de uma só vez ou em vinte e quatro (24) prestações mensais e iguais.

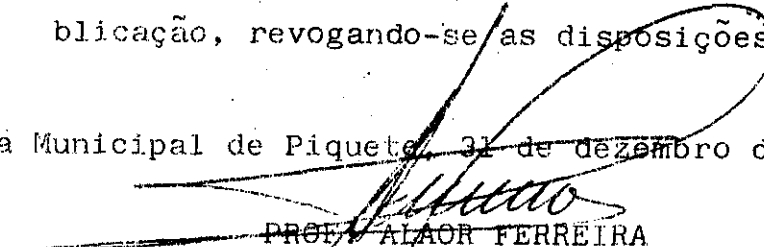
Parágrafo Único - Para o pagamento da Parcela Única, o contribuinte terá um desconto de 20% (vinte por cento), quando o mesmo for efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva notificação.

Artigo 3º - A taxa de calçamento será devida a partir da data de expedição da notificação de lançamento.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei nº 848, de 22 de junho de 1.977.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 31 de dezembro de 1.990.


PROENÁZIO FERREIRA
Prefeito Municipal



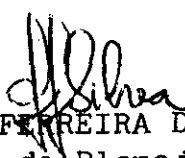
Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento
e Administração

